



LEI Nº 2.824, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO

Em 22/12/2025

Publ. n.º 2819

Dispõe sobre O Plano Plurianual (PPA) do município de Saquarema para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Saquarema - RJ, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 137 a 149 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Objetivo – mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;

II – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que oportuno por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Operações Especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – Produto – o bem ou serviço destinado ao público alvo, produzido em cada ação governamental na execução dos programas;

VII – Unidade de Medida – é o padrão quantitativo utilizado para expressar as metas de um indicador, permitindo mensuração clara e comparável;

VIII – Ação – o conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa;

XI – Indicadores – são os instrumentos que permitem medir e avaliar o desempenho das políticas, programas e ações;

X – Agenda Transversal – conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Município para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 3º O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I – Alinhamento com o plano de governo;
- II – Articulação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- III – Programas de governo;
- IV – Continuidade administrativa;
- V – Monitoramento e avaliação;
- VI – Demais Planos Municipais.

Art. 4º São prioridades da administração pública municipal no PPA 2026-2029:

- I – Saúde;
- II – Educação Básica;
- III – Infraestrutura;
- IV – Segurança;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Turismo.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.

Art. 5º São agendas transversais do PPA 2026-2029:

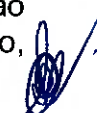
- I – Criança e Adolescente;
- II – Mulheres;
- III – Pessoa Idosa;
- IV – Meio Ambiente.

Parágrafo único. As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na agenda transversal de crianças e adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA 2026-2029 e acompanhadas por meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 6º O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio 2026-2029, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 7º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços.





Art. 8º Integram o PPA 2026-2029, os seguintes anexos:

- Anexo I – Estimativa de Receitas;
- Anexo II – Demonstrativos dos Programas Governamentais – Metas – Custos;
- Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- Anexo V – Compatibilidade de Programação PPA/LOA – Despesas;
- Anexo VI – Compatibilidade de Programação PPA/LOA – Receitas

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 COM OS ORÇAMENTOS

Art. 9º As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029.

Art. 10 Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

Parágrafo único. As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 11 O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

Art. 12 Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO PLANO

Seção I – Aspectos Gerais

Art. 13 A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade.

Art. 14 A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios do planejamento, do interesse público, da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade, da efetividade e do desenvolvimento sustentável, e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II – Do monitoramento e da avaliação

Art. 15 O monitoramento do PPA é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 16 A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 17 O Monitoramento das metas estabelecidas para os Programas e Ações constantes do PPA 2026-2029, para cada exercício, será exercido por cada Unidade Executora, e avaliado pela Controladoria-Geral do Município na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 22 de dezembro de 2011.

Seção III – Da revisão e das alterações

Art. 18 O PPA 2026-2029 poderá ter sua programação revista anualmente, na forma de Projeto de Lei, observando o acompanhamento físico e financeiro, o processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, em decorrência de ajustes necessários face aos novos cenários e as situações não previstas quando da sua elaboração, quando for necessário.

Art. 19 A exclusão ou inclusão de programas ou ações constantes desta Lei dar-se-á mediante proposta do Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Lei específica, estabelecendo créditos especiais.

§1º A inclusão de novos programas, bem como de novas ações nos programas existentes, será permitida desde que tenham sido previamente definidos em Leis específicas, ou por meio da Lei Orçamentária Anual, e atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

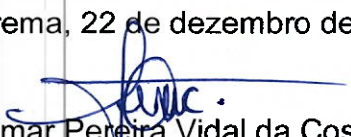
§2º Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 20 Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de dezembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita